

The background of the slide features a close-up, slightly blurred image of hands holding a ruler. The hands are positioned as if measuring something, with the ruler held horizontally. The lighting is soft, and the colors are muted, giving it a professional and focused appearance. The ruler's markings are visible, and the hands appear to be of different skin tones.

Reforma Estatutária

UNACON
Sindical

Estatuto hoje	Proposta do CDS	Justificativa
Art.12. São órgãos do Unacon Sindical: II-A - Câmara de Representantes do Tesouro Nacional; (incluído pela AGE realizada no dia 05 de julho de 2017)	REVOGAR	A criação da Câmara de Representantes do TN não alcançou os objetivos esperados, não foi realizada sequer uma reunião em 6 anos, assim a revogação vem para simplificar o Estatuto Social.
Art. 12. São órgãos do Unacon Sindical: Parágrafo único. Com exceção dos órgãos IA e IIA, eventuais reuniões extraordinárias dos órgãos deliberativos podem ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos filiados do Unacon Sindical. (alterado pela AGE realizada no dia 05 de julho de 2017)	Art. 12 [...] [...] Parágrafo único. Com exceção do órgão IA, eventuais reuniões extraordinárias dos órgãos deliberativos podem ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos filiados do Unacon Sindical.	Adequação estatutária decorrente da revogação do inc. II-A do art. 12.
Art. 15. São atribuições da Assembleia Geral Nacional: III - instituição de contribuição financeira extraordinária, em caráter eventual e provisório, por prazo determinado;	Art. 15 [...] [...] III – instituição de contribuição financeira extraordinária, ainda que por prazo determinado;	Diante da decisão recente do STF sobre contribuição assistencial de não filiados (Tema 935 de repercussão geral), a alteração faculta a implantação nos sindicatos de servidores públicos.
Art. 19. São membros do Conselho de Delegados Sindicais, com direito a voz e voto: III – os Delegados Sindicais em Brasília eleitos nos termos do §4º e observados os §§5ºB, 6º e 7º deste artigo; (alterado pela AGE realizada no dia 05 de julho de 2017)	Art. 19 [...] [...] III – os Delegados Sindicais em Brasília eleitos nos termos do § 4º e observados os §§ 5º, 5º-A, 6º e 7º deste artigo;	Alteração com o propósito de recepcionar a simplificação no processo de escolha dos Delegados Sindicais do Distrito Federal.

Estatuto hoje	Proposta do CDS	Justificativa
Art. 19. São membros do Conselho de Delegados Sindicais, com direito a voz e voto: III-A - os Delegados Sindicais em Brasília eleitos nos termos do §5ºA e observados os §§5ºB, 6º e 7º deste artigo; (incluído pela AGE realizada no dia 05 de julho de 2017)	REVOGAR	Alteração com o propósito de recepcionar a simplificação no processo de escolha dos Delegados Sindicais do Distrito Federal.
Art. 19. São membros do Conselho de Delegados Sindicais, com direito a voz e voto: V - os Delegados Sindicais no Rio de Janeiro eleitos nos termos do §8º deste artigo. (incluído pela AGE realizada no dia 05 de julho de 2017)	REVOGAR	O estado do Rio de Janeiro já possui uma representação no CDS, no caso, do presidente da respectiva Delegacia Sindical. Comprovou-se inócua uma segunda representação.
Art. 19. São membros do Conselho de Delegados Sindicais, com direito a voz e voto: § 2º Por indicação expressa do Presidente do Unacon Sindical, até dois integrantes da Diretoria Executiva Nacional poderão participar das reuniões do Conselho de Delegados Sindicais, sem direito a voto.	Art. 19 - São membros do Conselho de Delegados Sindicais, com direito a voz e voto: [...] § 2º Por indicação expressa do presidente do Unacon Sindical, dois outros integrantes da Diretoria Executiva Nacional terão direito à voz e a voto nas reuniões do Conselho de Delegados Sindicais, e os demais participarão apenas com direito à voz (Alterado pela AGE realizada em [...]).	Incluir formalmente membros da DEN nas reuniões do CDS, com o intuito abordar temas pertinentes às respectivas áreas de atuação. Além disso, garantir voz e voto para mais dois membros expressamente indicados pelo Presidente do UNACON Sindical, visando contribuir para a efetividade das deliberações colegiadas.

Estatuto hoje

Proposta do CDS

Justificativa

Art. 19. São membros do Conselho de Delegados Sindicais, com direito a voz e voto:
§ 4º Para o cargo de Delegado Sindical em Brasília, conforme previsto no inciso III do caput, haverá uma vaga no Conselho de Delegados Sindicais para cada 100 (cem) filiados, ativos e aposentados com jurisdição em Brasília, cujas mensalidades sindicais estejam consignadas junto ao Órgão Supervisor da Carreira no âmbito do Controle Interno (alterado pela AGE realizada no dia 05 de julho de 2017).

Art. 19. São membros do Conselho de Delegados Sindicais, com direito a voz e voto:
§ 5º (Revogado pela AGE realizada no dia 05 de julho de 2017);

Art. 19. São membros do Conselho de Delegados Sindicais, com direito a voz e voto:
§ 5º-A Para o cargo de Delegado Sindical em Brasília, conforme previsto no inciso IIIA do caput, haverá 5 (cinco) vagas fixas no Conselho de Delegados Sindicais acrescidas de uma vaga para cada 100 (cem) filiados ativos, cujas mensalidades sindicais estejam consignadas junto ao órgão Supervisor da Carreira no âmbito das Finanças Públicas. (incluído pela AGE realizada no dia 05 de julho de 2017)

Art. 19 [...] [...]

§ 4º Para o cargo de Delegado Sindical em Brasília, conforme previsto no inciso III do caput, haverá 12 (doze) vagas fixas no Conselho de Delegados Sindicais, sendo 6 (seis) vagas para filiados vinculados à Controladoria-Geral da União e 6 (seis) vagas para filiados vinculados à Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 19 [...] [...]

§ 5º Para o cargo de Delegado Sindical em Brasília, a vinculação aos órgãos será aferida no momento da candidatura.

Art. 19 [...] [...]

§ 5º-A Os Delegados Sindicais previstos no inciso III do caput terão, no máximo, igual número de suplentes eleitos.

Fixar número de 12 Delegados Sindicais no Distrito Federal, sendo 6 da STN e 6 da CGU, a fim de simplificar o processo de escolha.

Instituir marco temporal para aferição da vinculação dos candidatos a Delegado Sindical do Distrito Federal.

Adaptar a redação do dispositivo referente aos suplentes de Delegados Sindicais do DF, em função da nova sistemática de escolha.

Estatuto hoje	Proposta do CDS	Justificativa
Art. 19. São membros do Conselho de Delegados Sindicais, com direito a voz e voto: § 5º-B Os Delegados Sindicais previstos nos incisos III, IIIA e V do caput terão, no máximo, igual número de suplentes eleitos. (incluído pela AGE realizada no dia 05 de julho de 2017)	Art. 19 [...] [...] § 5º-B Os Delegados Sindicais previstos no art. 1º, § 4º, II terão até 2 (dois) suplentes eleitos. (incluído pela AGE realizada no 15 de março de 2023)	Proposta de adaptação que visa à extinção do cargo de Delegado Sindical avulso no estado do Rio de Janeiro.
Art. 19. São membros do Conselho de Delegados Sindicais, com direito a voz e voto: § 6º Os Delegados Sindicais previstos nos incisos III, IIIA e V do caput e os suplentes serão eleitos individualmente, em votação direta e secreta, em eleição desvinculada das chapas candidatas à Diretoria Executiva Nacional ou Regional - RJ, na forma estabelecida no Capítulo XVI deste Estatuto e Regimento Interno. (alterado pela AGE realizada no dia 05 de julho de 2017)	Art. 19 [...] [...] § 6º Os Delegados Sindicais previstos no inciso III do caput e os suplentes serão eleitos individualmente, em votação direta e secreta, em eleição desvinculada das chapas candidatas à Diretoria Executiva Nacional, na forma estabelecida no Capítulo XVII deste Estatuto e Regimento Interno.	Proposta de adaptação que visa à extinção do cargo de Delegado Sindical avulso no estado do Rio de Janeiro.
Art. 19. São membros do Conselho de Delegados Sindicais, com direito a voz e voto: § 6º-A Os Delegados Sindicais previstos no art. 1º, § 4º, II e o(s) seu(s) suplente(s) serão eleitos em chapa, em votação direta e secreta, em eleição desvinculada das chapas candidatas à Diretoria Executiva Nacional ou Regional - RJ, na forma estabelecida no Capítulo XVI deste Estatuto e Regimento Interno. (incluído pela AGE realizada no 15 de março de 2023)	Art. 19 [...] [...] § 6º-A Os Delegados Sindicais previstos no art. 1º, § 4º, II e o(s) seu(s) suplente(s) serão eleitos em chapa, em votação direta e secreta, em eleição desvinculada das chapas candidatas à Diretoria Executiva Nacional, na forma estabelecida no Capítulo XVI deste Estatuto e Regimento Interno.	Proposta de adaptação que visa à extinção do cargo de Delegado Sindical avulso no estado do Rio de Janeiro.

Estatuto hoje	Proposta do CDS	Justificativa
Art. 19. São membros do Conselho de Delegados Sindicais, com direito a voz e voto: § 7º Os Delegados Sindicais referidos nos incisos III, IIIA e V do caput e no art. 1º, § 4º, II, em caso de falta, impedimento ou vacância, serão substituídos por seus suplentes nas reuniões plenárias do Conselho de Delegados Sindicais, na ordem de sucessão. (alterado pela AGE realizada no 15 de março de 2023)	Art. 19 [...] [...] § 7º Os Delegados Sindicais referidos no inciso III do caput e no art. 1º, § 4º, II, em caso de falta, impedimento ou vacância, serão substituídos por seus suplentes nas reuniões plenárias do Conselho de Delegados Sindicais, na ordem de sucessão.	Proposta de adaptação que visa à extinção do cargo de Delegado Sindical avulso no estado do Rio de Janeiro.
Art. 19. São membros do Conselho de Delegados Sindicais, com direito a voz e voto: § 8º Para o cargo de Delegado Sindical no Rio de Janeiro, conforme previsto no inciso V do caput, haverá uma vaga no Conselho de Delegados Sindicais para cada 300 (trezentos) filiados cujas mensalidades sindicais estejam vinculadas à jurisdição neste Estado da Federação. (incluído pela AGE realizada no dia 05 de julho de 2017)	REVOGAR	Suprimir o dispositivo relativo a vaga para o Delegado Sindical avulso no estado do Rio de Janeiro, com assento no Conselho de Delegados Sindicais.
Art. 19. São membros do Conselho de Delegados Sindicais, com direito a voz e voto: § 9º O número de vagas abertas aos Delegados Sindicais referidos nos incisos III, IIIA e V serão apuradas tendo por base o número de filiados e vínculos de consignação com os órgãos supervisores do mês imediatamente anterior ao do lançamento do edital de eleição do Unacon Sindical. (incluído pela AGE realizada no dia 05 de julho de 2017)	REVOGAR	Suprimir o dispositivo uma vez que foi definido número fixo para Delegados Sindicais no Distrito Federal e foi excluído o Delegado Sindical avulso no estado do Rio de Janeiro.

Estatuto hoje	Proposta do CDS	Justificativa
CAPÍTULO IX-A DA CÂMARA DE REPRESENTANTES DO TESOURO NACIONAL (ART. 22-A a 22-D)	REVOGAR	A criação da Câmara de Representantes do TN não alcançou os objetivos esperados, não foi realizada sequer uma reunião em 6 anos, assim a revogação vem para simplificar o Estatuto Social.
INCLUSÃO	Art. 46 [...] [...] Parágrafo único. Prescreve em três anos a representação dirigida ao Conselho de Ética, no exercício de sua competência prevista no inciso II do caput deste artigo, contados da data da prática do fato ou, no caso de infração	Conferir segurança jurídica à luz do art. 1º da Lei 9.873 que fixa em cinco anos prescrição da ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.
Art. 67. A convocação das eleições será feita com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência do pleito, por meio de edital publicado no Diário Oficial da União e no site do Unacon Sindical. (alterado pela AGE realizada nos dias 17 e 18 de julho de 2014) §3º É permitida a reeleição por um mandato consecutivo no mesmo cargo.	Art. 67 [...] [...] §3º É permitida a reeleição por um mandato consecutivo no mesmo cargo da Diretoria Executiva Nacional, do Conselho Fiscal Nacional e do Conselho de Ética, e de forma irrestrita nos demais.	Facultar reeleição sem restrições para os cargos especificados (delegados sindicais e diretorias regionais).

Estatuto hoje

Art. 67. A convocação das eleições será feita com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência do pleito, por meio de edital publicado no Diário Oficial da União e no site do Unacon Sindical. (alterado pela AGE realizada nos dias 17 e 18 de julho de 2014)

§ 4º Após a reeleição, caso não ocorram candidatos aos cargos eletivos do Unacon Sindical ou de qualquer das Delegacias Sindicais, o mandato atual se prorroga automaticamente por igual período. (alterado pela AGE realizada no dia 9 de novembro de 2022)

Proposta do CDS

Art. 67 [...]

[...]

§4º Caso não ocorram candidatos aos cargos eletivos do Unacon Sindical ou de qualquer das Delegacias Sindicais, o mandato atual se prorroga por 180 dias, prorrogáveis por igual período;

Justificativa

Facultar reeleição sem restrições para os cargos especificados (delegados sindicais e diretorias regionais).

INCLUSÃO

Art. 80-F. A

As presentes alterações deste estatuto, aprovadas pela AGE realizada em [...], entrarão em vigor após seu registro em cartório, resguardado o cumprimento do mandato de todos os delegados sindicais eleitos.

Dispositivo de vigência para as alterações propostas.